



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 151, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

**Dispõe sobre alterações nos
dispositivos da Lei Complementar
nº. 41 e determina outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 41, de 30 de dezembro de
1999, que “Dispõe sobre o funcionamento de Cemitérios no Município de Andradas,
estabelece normas para concessão, implantação e funcionamento de cemitérios-
parques e cemitérios privados e determina outras providências”, passa a vigorar com
as seguintes alterações e acréscimos em seus dispositivos:

Art. 48. (...)

§ 1.º (...)

*I — no prazo de 6 (seis) meses contados da data de
publicação do edital de chamamento, que deverá ser
amplamente divulgado, na imprensa escrita e falada,
com republicação a cada 2 (dois) meses nesse
período, o interessado deverá procurar a
administração do cemitério, munido de documento de
identificação pessoal, do CPF e do comprovante de
que disponha, relativo a sua concessão. (NR)*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

(...)

§ 2.º O edital citado no inciso I será publicado a cada 5 (cinco) anos. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de dezembro de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal